COMUNICADO OFICIAL | Nº 78

ASSUNTO: Publicação de deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Profissional **DATA:** 24/09/2026

Ex.mos Senhores:

Nos termos do n.º 2, do artigo 221.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portugal, junto se divulga o **mapa de processos sumários**, que regista as deliberações hoje proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.

Com os melhores cumprimentos,

PAULO DE MARIZ ROZEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.019.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v SC Braga SAD (10-09-2026 20:15) » Liga Portugal Betclic 3ª Jornada

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR	463.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afetos à Sociedade Desportiva visitada, CF Estrela da Amadora, instalados na Bancada Poente, setores A6 e A7 identificados por intermédio da indumentária utilizada, nomeadamente camisolas e cachecóis, bem como pelos cânticos alusivos à referida equipa, entoaram repetidamente os seguintes cânticos: 25´ da 1ªparte - "Oh Eh oh Horários Indecentes, oh eh oh Violência da Polícia, oh eh oh querem matar o futebol! A Liga é merda" 31´ da 1ªparte - "A LIga é merda"» e «(…) confirma na íntegra, o teor do descrito no relatório do delegado da LPFD.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, nº 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR	702.00	MULTA	Artº127.2

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida e/ou de dimensão inferior ou igual a 1 m x 1 m, quando estes acessórios sejam destinados a ser aglomerados e que, desta forma, formem uma dimensão superior a 1 m x 1 m, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido) - «Na reunião final de segurança foi reportado pelo Comandante da Força Policial que às 20h41, os adeptos visitados instalados na Bancada Poente, setores A6 e A7, dentro da ZCEAP e identificados com camisolas, cachecóis e cânticos alusivos à equipa, exibiram uma tarja não autorizada com dimensões superiores a 1x1metros, designadamente "A Liga é merda".» e «(…) confirma na íntegra, o teor do descrito no relatório do delegado da LPFD.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea e xi) e art.º 10.º, n.º 1, al. b) e al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g) e s), art.º 22.º, n.º 1 al. d) e n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.023.0 Moreirense FC, SAD v SL Benfica, SAD (09-09-2026 20:45) » Liga Portugal Betclic 3ª Jornada

867 MOREIRENSE FC, SAD

C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	561.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Deveres do promotor do espetáculo desportivo - «Durante o Debrief de Segurança, foi-nos reportado pelo Director de Segurança do SL Benfica, Nuno Constâncio, que os adeptos da referida sociedade desportiva, aquando da revista para entrada no estádio foram proibidos de entrar com alguns objetos pessoais (por exemplo, AirPods ou Powerbanks), não tendo sido disponibilizada qualquer local (i.e. Guarda-Objetos) para os armazenarem até ao final do jogo.» e «(…) em linha com o planeamento feito para a operação de segurança do evento desportivo, e tendo em consideração vários factores de risco, desde logo a ocupação total do estádio que estava prevista em função da bilhética vendida, a possibilidade de determinados objectos poderem ser alvo de arremesso, entre outros. Foi determinado por esta Força de Segurança que alguns objectos de uso pessoal como desodorizantes rollon ou spray, cigarros electrónicos, powerbanks, airpods e auscultadores de ouvido não poderiam entrar no recinto. Desta forma, os ARD que estavam a realizar as revistas pessoais de prevenção e segurança, tinham a indicação de não permitir a entrada de tais objectos, devendo esclarecer os adeptos dessa proibição. Releva-se que esta proibição foi aplicada a todos os adeptos que pretendiam entrar no estádio Comendador Joaquim Almeida Freitas, quer fossem adeptos do Moreirense FC quer fossem adeptos do SL Benfica. Por outro lado, perante esta recusa de admissão deste tipo de objectos, foi dada a alternativa aos adeptos que poderiam deixar os objectos nas suas viaturas particulares e voltar para o local de revista ou ainda poderiam guardar esses objectos caso solicitassem essa possibilidade, na sala de CCTV do recinto desportivo (onde existem militares da GNR e ARD em permanência) ou ainda na Loja do clube visitado, Moreirense FC, sita ao lado das bilheteiras do estádio, que tem um funcionário do clube visitado em permanência. Destaca-se que alguns adeptos optaram por deixar os objectos nas suas viaturas e outros solicitaram a sua guarda na Loja do clube visitado.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Guarda Nacional Republicana)
(Ex vi artigo 6.º, número 3, alínea d) do anexo VI do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.041.0 Marítimo da Madeira, Futebol SAD v SL Benfica, SAD (05-09-2026 18:00) » Liga Portugal Betclic 5ª Jornada

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR	255.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Aos 84 minutos de jogo, os adeptos afetos à sociedade desportiva visitada, SC Maritimo, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços, localizados na bancada Sul, setor J1, local exclusivamente reservado e ocupado por adeptos desta sociedade desportiva (DENTRO DA ZCEAP),entoaram em uníssono o cântico: "SLB, SLB...filhos da puta, SLB".» e «(…) confirma na íntegra, o teor do descrito no relatório do delegado da LPFD.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, nº 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS
Visitante 1 Bancada Norte, setor C Pote de fumo 19:46 (…)»e «(…) confirma na íntegra, o teor do descrito no relatório do delegado da LPFD.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g), art.º 22.º, n.º 1 al. d) e no art.º 23.º, n.º 1 al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR	536.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «Às 19h28 foi arremessada uma garrafa de água de plástico aberta, capacidade 33cl, para o terreno de jogo, oriunda da Bancada poente, setor O, zona reservada a adeptos do SC Maritimo, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e adereços. A referida garrafa não entrou no rectângulo de jogo, não atingiu qualquer agente desportivo nem provocou qualquer interrupção de jogo.» e «(…) confirma na íntegra, o teor do descrito no relatório do delegado da LPFD.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais no dia 07.09.2026 e apresentou alegações no mesmo dia, tendo referido o seguinte: «A Marítimo da Madeira – Futebol, SAD ("MSAD"), no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida, vem, com o devido respeito, apresentar os seguintes esclarecimentos relativamente ao relatório elaborado pelo Delegado da Liga, no que se refere à ocorrência envolvendo o arremesso de uma garrafa de água. É imputado à MSAD o arremesso, às 19h28, de uma garrafa de água de plástico, com capacidade de 33 cl, para o terreno de jogo, alegadamente proveniente da Bancada Poente, Setor O. Importa, desde logo, esclarecer que a Bancada Poente, Setor O, constitui uma bancada mista, na qual se encontravam, durante o jogo, adeptos de ambas as equipas, designadamente da MSAD e do SL Benfica. Assim, a circunstância de a garrafa ter sido arremessada a partir daquele setor não permite, por si só, concluir que o respetivo autor fosse adepto, sócio ou simpatizante da MSAD. Com efeito, não foi identificado o autor do arremesso, nem foi possível determinar a sua concreta ligação a qualquer dos clubes intervenientes. A mera identificação da proveniência do objeto não permite estabelecer o necessário nexo entre a conduta e os adeptos da MSAD. A referência, constante do Relatório, à presença de adeptos da MSAD, identificados pela cor das suas vestes, cachecóis ou outros adereços, não permite ultrapassar esta incerteza, tanto mais que o mesmo setor era igualmente ocupado por adeptos do SL Benfica. Não pode, por conseguinte, a MSAD ser responsabilizada com base numa mera presunção de que o autor do arremesso seria adepto da equipa visitada, quando inexiste qualquer elemento objetivo que permita estabelecer essa conclusão. Acresce que, conforme expressamente consta do Relatório, a garrafa não entrou no retângulo de jogo, não atingiu qualquer agente desportivo e não provocou qualquer interrupção do jogo, circunstâncias que deverão igualmente ser consideradas na apreciação da ocorrência e da sua concreta gravidade. Nestes termos, não se encontrando demonstrado que a conduta tenha sido praticada por adepto da MSAD, nem estando estabelecido o necessário nexo entre a ocorrência e a MSAD, deverá a mesma ser absolvida da imputação em causa, com o consequente arquivamento do processo. Termos em que, Pede deferimento.»)

(O arguido foi notificado dos esclarecimentos prestados pela Polícia de Segurança Pública no 21.09.2026 e apresentou alegações no dia 22.09.2026, tendo referido o seguinte: «A Marítimo da Madeira – Futebol, SAD ("MSAD"), no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida, vem, com o devido respeito, reiterar integralmente o teor da pronúncia apresentada em 7 de setembro de 2026, relativamente à ocorrência descrita no Relatório do Delegado da Liga, referente ao alegado arremesso de uma garrafa de água para o terreno de jogo. Com efeito, a MSAD mantém todos os fundamentos anteriormente expostos, designadamente quanto à circunstância da Bancada Poente, Setor O, constituir uma bancada mista, onde se encontravam adeptos de ambas as equipas, MSAD e do SL Benfica. Assim, a mera circunstância de o objeto ter sido arremessado a partir daquele setor não permite estabelecer, de forma objetiva, que o respetivo autor fosse adepto, sócio ou simpatizante da MSAD. Conforme já anteriormente referido, o autor do arremesso não foi identificado, não tendo igualmente sido apurada qualquer circunstância concreta que permita estabelecer a sua ligação à MSAD. Consequentemente, mantém-se inexistente o necessário nexo entre a conduta participada e a MSAD, não podendo a responsabilidade desta assentar numa mera presunção decorrente da presença de adeptos da MSAD no referido setor, tanto mais que o mesmo era igualmente ocupado por adeptos do SL Benfica. Acresce que, conforme resulta do próprio Relatório, a garrafa não atingiu qualquer agente desportivo, não provocou qualquer interrupção do jogo e não produziu quaisquer outras consequências no normal desenvolvimento da partida, circunstâncias que deverão igualmente ser ponderadas na apreciação da ocorrência e da sua concreta gravidade. Nestes termos, e não tendo sido apresentados quaisquer elementos novos que permitam afastar os fundamentos anteriormente invocados pela MSAD, esta dá por integralmente reproduzido o teor da audiência prévia apresentada em 7 de setembro de 2026, reiterando que não se encontra demonstrado que a conduta tenha sido praticada por adepto da MSAD. Pelo exposto, deverá a MSAD ser absolvida da imputação em causa, com o consequente arquivamento do processo. Termos em que, Pede deferimento.»)

(Analisada a defesa apresentada e em face da prova constante dos autos, entende este Conselho de Disciplina – Secção Profissional que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada constante dos documentos referidos supra – de que resulta ter o arremesso provindo de bancada reservada a adeptos da Arguida e de que estes foram identificados pelas vestes alusivas à Marítimo da Madeira – Futebol, SAD, que envergavam -, pelo que se confirma a factualidade descrita, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP)

1023 SL BENFICA, SAD

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 02 - Época Desportiva 2026/2027)

203.01.046.0 Académico Viseu Fc, Futebol SAD v Vitória Sc, Sad (12-09-2026 20:30) » Liga Portugal Betclic 6ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG

646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

C	646	ACADÉMICO VISEU FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Iluminação - «Reportou o produtor da Sportv, Srº Nuno Jesus, que não existiu, durante todo o jogo, iluminação na plataforma destinada aos comentadores da transmissão televisiva e na plataforma da câmara Master. O Diretor imprensa visitado justificou com avaria na instalação.» e «Em face dos esclarecimentos solicitados, cumpre informar que, durante o jogo disputado pelas equipas do Académico de Viseu FC e Vitória SC, no passado dia 12.09.2026, verificou-se uma situação de falta de iluminação no posto de comentadores da Sport TV, conforme foi relatado pelo produtor da Sport TV, Sr. Nuno Jesus, nada mais havendo a acrescentar.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP e nos esclarecimentos prestados pelo produtor da transmissão televisiva)
(Ex vi ponto E14 do Anexo IV do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.055.0 Alverca SAD v Rio Ave F.C. - SAD (19-09-2026 18:00) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

471 ALVERCA SAD

J	936612	ANDRE FILIPE CUNHA VIDIGAL	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J	1502986	DAVY JEAN CARL KAMONN GUI			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1502986	DAVY JEAN CARL KAMONN GUI	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	471	FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA - FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	471	FUTEBOL CLUBE DE ALVERCA - FUTEBOL SAD	EUR	690.00	MULTA	Artº119.3

(Atraso no início do jogo - «A equipa A atrasou a chegada ao túnel apresentando-se apenas 17:57» e «Atraso no início do jogo - O jogo começou com 4 minutos de atraso devido à chegada tardia ao túnel por parte da quipa visitada, FC Alverca, e correção do equipamento do seu jogador N10 na saída do seu balneário. Questionado o Delegado ao jogo da equipa, não foi apresentada qualquer justificação para o mesmo, além da correção do equipamento do seu jogador N10 na saída do seu balneário para o túnel.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

918 RIO AVE F.C. - SAD

J	1462368	FRANCISCO PETRASSO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J	1543007	SIMON GARCIA VALERO	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.056.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v Académico Viseu Fc, Futebol SAD (20-09-2026 15:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

J	1534856	GUELADAN EDDY SOUE			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1534856	GUELADAN EDDY SOUE	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo)					
	(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)					
J	1542059	JOAN JORDÁN MORENO	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo)					
	(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)					

646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

J	1069631	GUSTAVO ABREU COSTA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo)					
	(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)					
J	728689	LUIS MANUEL COSTA SILVA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo)					
	(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)					
J	1372743	SOUFIANE MESSEGUEM	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo)					
	(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)					

203.01.057.0 Estoril Praia, Sad v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (20-09-2026 18:00) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

J	1541939	ALASSANA JATTA	EUR	66.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1502974	DAVID SOUSA ALBINO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1502974	DAVID SOUSA ALBINO	EUR	87.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
TA	219601	TIAGO FRANCISCO MARTINS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº168-A.1
TA	219601	TIAGO FRANCISCO MARTINS	EUR	1460.00	MULTA	Artº168-A.1
	(Expulsão de Treinador Adjunto - «Saiu deliberadamente da área técnica para protestar ou discutir com um elemento da equipa de arbitragem. O Elemento Expulso e o Delegado da equipa B vieram ao balneário da equipa de arbitragem apenas com o propósito de pedir desculpa pelo seu comportamento durante o jogo», «Ao minuto 71', na sequência da sua expulsão, o agente desportivo Tiago Francisco Martins, nº licença 14194, pontapeou uma garrafa de água de 33cl, cheia, com tampa, tendo a mesma deslizado no espaço exterior ao retângulo de jogo, não atingindo ninguém.» + «No final do Jogo, na presença do delegado da liga e com o consentimento da equipa de arbitragem o delegado do Casa Pia AC, Tiago Francisco Martins, acedeu ao balneário da equipa de arbitragem, para pedir desculpa pelo seu comportamento.» e «O referido elemento saiu da área técnica, em direção ao 4 árbitro, discutindo de forma veemente uma decisão por mim tomada, com os braços no ar e visivelmente alterado. Não me foi possível identificar as palavras por ele ditas, dada a distância que me encontrava e ao ruído do estádio. Mas a atitude foi irrefletida e que justificou a sua expulsão. Tal como relatei no relatório, no final do jogo o elemento expulso foi ao meu balneário pedir desculpa pela sua atitude.»- Conforme descrito no Relatório do Árbitro, no Relatório de Delegado da LPFP e nos demais esclarecimentos prestados pelo Árbitro) *(Ex vi artigo 140.º, n.º 1 e artigo 168.º, n.º 2 e 4 do RDLPF)* *(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55.º, nº 1, al. a) e n.º 3 e art.º 56.º, n.º 2 e 5 e art.º 57.º, n.º 1 e 2, todos do RDLPFP - Conforme cadastro do agente desportivo)* *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	1390.00	MULTA	Artº119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «O jogo começou com 3 minutos de atraso na 2ª parte devido a ambas as equipas. Sendo que não apresentaram nenhuma justificação plausível» e «A 2ª Parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso, em virtude do atraso de ambas as equipas na chegada ao túnel de acesso ao terreno de jogo. O Casa Pia AC justificou o seu atraso pela necessidade do seu jogador L. Ofori substituir um pitão na chuteira (...)» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	1461373	ISMAEL SIERRA ARNAL			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1461373	ISMAEL SIERRA ARNAL	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1189783	JORDAN MIGUEL SILVA ARNOLIN	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1460816	YANIS REDHA BEGRAOUI	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	900.00	MULTA	Artº119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «O jogo começou com 3 minutos de atraso na 2ª parte devido a ambas as equipas. Sendo que não apresentaram nenhuma justificação plausível» e «A 2ª Parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso, em virtude do atraso de ambas as equipas na chegada ao túnel de acesso ao terreno de jogo (...) A equipa do Estoril Praia não apresentou nenhuma justificação.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.058.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Marítimo da Madeira, Futebol SAD (19-09-2026 15:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

J	1461079	SANTIAGO GARCIA GONZALEZ	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	840.00	MULTA	Artº119.3
	(Atraso no reinício do jogo - «Houve atraso na 2ª Parte? Sim - (O jogo iniciou com 2 minutos de atraso, na 2ª Parte, devido à entrada tardia no terreno de jogo por parte da equipa visitada.)» e «A segunda parte da partida iniciou com 2 minutos depois do tempo máximo permitido para o intervalo, devido ao atraso da equipa visitada na reentrada no retângulo de jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP) *(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)* *(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1034456	RODRIGO MARCOS RODRIGUES ANDRADE	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.059.0 CD Nacional, SAD v Fc Famalicão Sad (19-09-2026 15:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

282 CD NACIONAL, SAD

J	1461041	MATHEUS DOS SANTOS DIAS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1461041	MATHEUS DOS SANTOS DIAS	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1542258	WILLIAMS JOSEPH GABRIEL KOKOLO	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

493 FC FAMALICÃO SAD

J	1541697	FINN VAN BREEMEN			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1541697	FINN VAN BREEMEN	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1415431	PEDRO BONDO FRANCISCO	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1461021	VICTOR ROFINO GORDO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.060.0 F.C. Porto - SAD v SL Benfica, SAD (20-09-2026 20:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

529 F.C. PORTO - SAD

J	1502405	GABRIEL VEIGA NOVAS	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1541777	INBEOM HWANG	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1533752	OSKAR PIETUSZEWSKI	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

O		ALESSANDRO DIAS DE OLIVEIRA RAPOSO	EUR	380.00	MULTA	Artº141

(Inobservância de outros deveres - «A Pelas 20h13, o agente desportivo Alessandro Raposo, titular da licença n.º 15449 e inscrito na função de Operador de Redes Sociais, acedeu à zona técnica, encontrando-se munido da respectiva credencial, mas sem o colete correspondente à função desempenhada.» - Conforme descrito no relatório do Delegado da LPFP)
(Ex vi art.º 171.º, n.º 1 do RDLPFP e art.º 74.º, n.º 6 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e art.º 56º, nº 2, ambos do RDLPFP – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

TM	170981	RUI MIGUEL MARQUES CORREIA			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1403.00	MULTA	Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Adeptos da sociedade desportiva visitada, FC Porto – Futebol, SAD, identificados pelas suas vestes, cachecóis e cânticos de apoio à respetiva equipa, situados na Bancada Sul, setores 8 e 9, zona exclusivamente reservada aos adeptos daquela sociedade desportiva e integrada na ZCEAP, entoaram, em uníssono, os seguintes cânticos:
Antes do inicio de jogo "Filhos da puta SLB, Filhos da Puta SLB"
Minuto 22, 27 "Filho da puta" após uma reposição da bola em jogo por parte de jogadores da equipa visitada, o SLB Benfica.
Minuto 37, "SLB SLB Filhos da puta SLB"
Minuto 49, " Em cada lampião há um cabrão"
Minuto 57, "Oh SLB Filhos da puta SLB" durante 2 minutos
Minuto 58 "em cada Lampião há um cabrão" durante 1 minuto» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, nº 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD			PROCESSO DISCIPLINAR	PD

(Processo Disciplinar n.º 04 - Época Desportiva 2026/2027)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	10200.00	MULTA	Artº186.2

(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo - «Aos 38 minutos de jogo, o agente desportivo Ricardo Sérgio Rocha Azevedo, inscrito na ficha técnica na função de Delegado ao Jogo, quando se encontrava junto à cabine VAR a preparar a realização de uma substituição, foi atingido por um pedaço de pão duro, envolto em papel. Aos 48, 51, 55 e 73 minutos de jogo, adeptos da sociedade desportiva visitada, o FC Porto – Futebol SAD, identificados pelas suas vestes, cachecóis e cânticos de apoio, situados na Bancada Central Poente, no setor imediatamente atrás do banco de suplentes da equipa visitante, o SL Benfica – Futebol SAD, arremessaram copos de plástico, garrafas de plástico e varas de plástico utilizadas na coreografia inicial, em direção ao referido banco de suplentes. Os objetos arremessados não atingiram qualquer agente desportivo presente no banco de suplentes, nem originaram qualquer interrupção do jogo. Aos 60 minutos de jogo, adeptos da sociedade desportiva visitada, o FC Porto – Futebol SAD, identificados pelas suas vestes, cachecóis e cânticos de apoio, situados na Bancada Central Poente, junto ao túnel de acesso aos balneários, arremessaram uma garrafa de água com tampa em direção ao terreno de jogo. O referido objeto não atingiu qualquer agente desportivo nem originou qualquer interrupção de jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1, do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1al. c) e i) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	6375.00	MULTA	Artº127.2

(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de engenhos pirotécnicos - «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS
Visitante 30 Arquibancada nscente setor 47 a 50 Tocha Incandescente 20:30 (…)
Visitado 20 Bancada sul setor 8 e 9 Tocha Incandescente 21:03 (…)
Visitado 3 Bancada sul setor 8 e 9 Pote de fumo 21:03 (…)
Visitante 24 Arquibancada nscente setor 47 a 50 Tocha Incandescente 21:06 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Petardo 21:49 (…)
Visitado 8 Bancada norte setor 28 Tocha Incandescente 21:53 (…)
Visitado 1 Bancada norte setor 28 Flashlight 21:53 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 21:54 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Pote de fumo 22:22 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 22:22 (…)
Visitado 1 Bancada norte setor 28 Flashlight 22:27 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 20:35 (…)
Visitado 2 Bancada norte setor 28 Flashlight 22:40 (…)» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m), subalínea vi) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) e al. j) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. g), art.º 22.º, n.º 1 al. d) e no art.º 23.º, n.º 1 al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)
(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 1, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	8925.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (…)
Visitado 20 Bancada sul setor 8 e 9 Tocha Incandescente 21:03 (…)
Visitado 3 Bancada sul setor 8 e 9 Pote de fumo 21:03 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Petardo 21:49 (…)
Visitado 8 Bancada norte setor 28 Tocha Incandescente 21:53 (…)
Visitado 1 Bancada norte setor 28 Flashlight 21:53 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 21:54 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Pote de fumo 22:22 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 22:22 (…)
Visitado 1 Bancada norte setor 28 Flashlight 22:27 (…)
Visitado 1 Bancada sul setor 9 Flashlight 20:35 (…)
Visitado 2 Bancada norte setor 28 Flashlight 22:40 (…)» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

1023 SL BENFICA, SAD

J	1372178	ALEXANDER HARTMANN BAH	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1541599	CLÉMENT NICOLAS LAURENT LENGLET		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1541599	CLÉMENT NICOLAS LAURENT LENGLET	EUR	153.00	MULTA	Artº164.5
	(Dupla advertência em jogo oficial) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1453758	GIANLUCA PRESTIANNI GROSS	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1020057	TOMAS LEMOS ARAUJO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1020057	TOMAS LEMOS ARAUJO	EUR	102.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
O	216665	PAULO JORGE SILVA MAGALHAES	EUR	570.00	MULTA	Artº141

(Inobservância de outros deveres – «Ao minuto 87, o agente desportivo Paulo Magalhães, identificado no Modelo P e associado à sociedade desportiva visitante, acedeu ao túnel de acesso ao relvado. Nesse local, após vários adeptos do FC Porto lhe terem dirigido expressões como «filho da puta» e «porco do caralho», o referido agente desportivo respondeu, proferindo a expressão «para ti é com as mãos atrás das costas» e, dirigindo-se a um dos adeptos, «a ti roía-te as orelhas». O Delegado da Liga solicitou ao agente desportivo que cessasse o referido comportamento e abandonasse o local. Após várias solicitações, o mesmo acedeu ao solicitado, retirando-se do local e recolhendo à zona dos balneários ao minuto 92.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP.)
(Ex vi n.º 1 e n.º 2 do art.º 60.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e art.º 171.º, n.º 2 do RDLPFP)
(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e d) e art.º 56º, n.º 2 e n.º 5 ambos do RDLPFP – Conforme cadastro do agente desportivo)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

O		RICARDO SERGIO ROCHA AZEVEDO			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS
Visitante 30 Arquibancada nscente setor 47 a 50 Tocha Incandescente 20:30 (…)
Visitante 24 Arquibancada nscente setor 47 a 50 Tocha Incandescente 21:06 (…)» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 39.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a) e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5 todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

203.01.061.0 Santa Clara Açores SAD v SC Braga SAD (20-09-2026 18:00) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1454032	DANIEL BORGES DA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1454032	DANIEL BORGES DA SILVA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1252576	LUCAS OLIVEIRA FRANÇA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1283000	LUCAS SOARES DE ALMEIDA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1005138	TIAGO MIGUEL HORA RIBEIRO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

1048 SC BRAGA SAD

J	1276196	ADRIAN BAJRAMI	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1314745	GORBY JEAN BAPTISTE	EUR	51.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	633542	JOÃO FILIPE IRIA SANTOS MOUTINHO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.062.0 Sporting Cp, Sad v Fc Arouca, Sduq (19-09-2026 20:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

1095 SPORTING CP, SAD

J	1012564	EDUARDO FILIPE QUARESMA VIEIRA COIMBRA SIMOES	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1502611	LUIS JAVIER SUAREZ CHARRIS			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1502611	LUIS JAVIER SUAREZ CHARRIS	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
	(4º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1461562	MAXIMILIANO JAVIER ARAÚJO VILCHES	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1460750	ZENO KOEN DEBAST		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1460750	ZENO KOEN DEBAST	EUR	510.00	MULTA	Artº154.1
	(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tornar-se culpado de uma falta grosseira - Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

474 FC AROUCA, SDUQ

J	1494918	BRIAN NICOLÁS MANSILLA ISLAS	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1503664	ESPEN VAN EE	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
	(2º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1533131	JAVIER SANCHEZ DE FELIPE			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1533131	JAVIER SANCHEZ DE FELIPE	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
	(3º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	1460770	JOSÉ MANUEL FONTÁN MONDRAGON	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					
J	998137	PEDRO CARVALHO SANTOS	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
	(1º cartão amarelo) *(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*					

203.01.063.0 Vitória Sc, Sad v Moreirense FC, SAD (20-09-2026 15:30) » Liga Portugal Betclic 7ª Jornada

1213 VITÓRIA SC, SAD

T	8889809	TIAGO MIGUEL CARVALHO MARGARIDO	EUR	867.00	MULTA	art.º 168.º-C, 1

(Incumprimento de deveres quanto a transmissões televisivas e radiofónicas - «O treinador principal da Sociedade Desportiva visitada, Vitória SC, Tiago Margarido, não compareceu à Flash Interview. O produtor da Sport TV informou que aguardaram a sua presença até cerca de 1 hora após o término da Superflash.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Ex vi artigo 168º-C, nº 1 e nº 2 e artigo 93.º, n.º 3, alínea d) e artigo 106.º, n.º 1, alínea c) do RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	4335.00	MULTA	art.º 87.º-B. 2 a)

(Incumprimento de deveres relativos à realização das entrevistas regulamentares - «O treinador principal da Sociedade Desportiva visitada, Vitória SC, Tiago Margarido, não compareceu à Flash Interview. O produtor da Sport TV informou que aguardaram a sua presença até cerca de 1 hora após o término da Superflash.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Ex vi artigo 87º-B, n.º 1 do RDLPFP e artigo 106.º do RCLPFP)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

867 MOREIRENSE FC, SAD

C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	867	MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE SAD	EUR	900.00	MULTA	Artº119.3

(Atraso no reinício do jogo - «Houve atraso na 2ª Parte? Sim - (Atraso do clube B na presença no túnel para o inicio da 2parte.)» e «A segunda parte do jogo iniciou com dois minutos de atraso em relação ao horário estabelecido, em virtude da entrada tardia da equipa visitante, Moreirense FC, no retângulo de jogo. Não foi apresentada qualquer justificação para o referido atraso.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório de Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

204.01.050.0 F.C. Felgueiras - SAD v F.C. Penafiel - SAD (12-09-2026 14:00) » Liga Portugal Meu Super 6ª Jornada

5005 F.C. FELGUEIRAS - SAD

C	5005	FUTEBOL CLUBE DE FELGUEIRAS, FUTEBOL SAD			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG

O Conselho de Disciplina

Ricardo Pinheiro Gonçalves

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.042.0 F.C. Porto - SAD v Moreirense FC, SAD (04-09-2026 20:15) » Liga Portugal Betclic 5ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 02 – Época Desportiva 2026/2027)

O Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina

Ricardo Pinheiro Gonçalves